CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL Nº 014/03.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 20/05/03
Edson Bastos Bessa
Presidente

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DE ITINERÁRIOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas concessionárias e permissionárias de transportes coletivos do Município de Manacapuru, obrigadas a indicar o itinerário dos veículos, bem como afixarem nos pontos, tabelas com horários dos ônibus nas placas de linhas urbanas no Município.

Art. 2º. O órgão competente da Administração Pública ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Qualquer cidadão poderá apresentar denuncia do descumprimento desta Lei à Prefeitura Municipal, a qual tomará as medidas cabíveis.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, as seguintes penalidades:

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
em 08/05/03

I – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município na primeira ocorrência;

II – multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Município na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2003.

Adonis Pereira Junior
Prefeito em Exercício

VGD

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 99 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
08/05/03